



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 155/2020**

Projeto de Lei nº 155/2020

Autoria do Vereador Boni

**INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto o “Dia da Comunidade na Escola”, com o objetivo de desenvolver, implementar e estimular a participação das famílias dos estudantes na construção de atitudes e comportamentos voltados para uma vida saudável e nos problemas da comunidade escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo realizará esforços no sentido de promover as atividades relacionadas às comemorações do “**DIA DA COMUNIDADE NA ESCOLA**” e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, aos sábados, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

**I** - as atividades serão realizadas dentro das dependências da escola;

**II** - as atividades contarão com participação dos alunos, seus familiares, diretores, professores e demais funcionários, para propiciar uma perfeita integração escola/comunidade;

**III** - as atividades deverão ser precedidas por ampla divulgação na escola, na sala de aula, na comunidade escolar, através de cartazes, convites elaborados pelos próprios alunos da escola propiciando a referida integração.

**Art. 3º** As atividades de que trata o artigo anterior, para atrair os jovens e suas famílias e, uma perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, será desenvolvido:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**I** - palestras de temas de interesse dos jovens sobre: esporte, profissão, lazer, drogas e outros assuntos ligados à cultura e à cidadania;

**II** - exposição de trabalhos dos alunos, sempre objetivando e criando um incentivo a artes, esportes, ciência, literatura e demais assuntos de interesse da comunidade local.

**Art. 4º** Para execução das atividades previstas no artigo 3º desta Lei, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com entidades da Sociedade Civil, ONGs, Fundações, Universidades e Órgãos Públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente